



Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Portaria

**PORTARIA Nº 009/2014/DF**

Dispõe sobre o credenciamento de Leiloeiros Oficiais e Leiloeiros Rurais e do cadastro de Arrematantes perante o Fórum da Capital – Des. José Vidal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Capital – **Desembargador José Vidal**, Dr. **MARCOS FALEIROS DA SILVA**, responsável pela Central de Praça e Leilões:

Considerando o Provimento nº 25/2011 do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, e alterado pelo Provimento 24/2012 também do Conselho da Magistratura, que criou a CENTRAL DE PRAÇA E LEILÃO perante as Comarcas do Estado;

Considerando a necessidade de agilizar os andamentos dos processos de execução, de cumprimento de sentença e processos criminais que possuem bens a serem alienados judicialmente;

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e publicidade aos leilões judiciais;

Considerando a necessidade de intensificar as arrematações;

**Resolve,**

Estabelecer procedimentos visando ao credenciamento de Leiloeiros Oficiais e Leiloeiros Rurais para atuarem como leiloeiros nos processos de execução, nos cumprimentos de sentença e processos criminais que se exige a venda de bens apreendidos.

**Art. 1º** Fica instituída o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial e Rural, nos termos do artigo 4º do Provimento nº 25/2011 e artigo 2º do Provimento nº 24/2012, todos do Conselho da Magistratura, que deverá ser comunicado ao público geral em órgãos oficiais de imprensa e imprensa local, em jornal de grande circulação .

**Art. 2º** Constituem requisitos para o credenciamento de leiloeiros oficiais:

**I** - estar registrado como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 1º, do Decreto n. 21.981/1932;

**II** – estar registrado como leiloeiro rural perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso – FAMATO, nos termos do artigo 3º, da Lei n. 4.021/1961;

**III** - ser inscrito junto à Previdência Social e estar em dia com as contribuições devidas ao INSS;

**IV** - não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil de Juiz que integra o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;”

**Art. 3º** O leiloeiro oficial ou rural interessado em se credenciar deverá apresentar o **Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro**, no qual assumirá perante o Fórum da Capital, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente, como leiloeiro, divulgando os leilões, atuando como leiloeiro e prestando contas, após cada leilão, realizados sem qualquer ônus para o Poder Judiciário.

**At. 4º** O Termo de Credenciamento e Compromisso de Leiloeiro referido no artigo anterior será acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – cópia autenticada do registro como leiloeiro oficial perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUSCEMAT;

**II** – cópia autenticada do registro como leiloeiro rural perante a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Mato Grosso – FAMATO;

**III** – currículo vitae discriminativo da atuação como leiloeiro oficial ou rural;

**III** – cópia autenticada dos documentos que comprovem a inscrição junto à Previdência Social e respectiva CND;

**IV** – declaração, com firma reconhecida, afirmando não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil de Juiz que integra o corpo de magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Os pedidos de credenciamento serão decididos pela Diretoria do Fórum do Estado, cuja decisão será publicada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** A escolha dos leiloeiros credenciados para atuarem será de forma alternada, precedido de sorteio, entre os leiloeiros cadastrados e considerados aptos pela Diretoria do Fórum e atuarão por tempo indeterminado.

**Art. 7º** Poderá ocorrer o descredenciamento de leiloeiros nas seguintes hipóteses:

**I** – desinteresse da Administração;

**II** – por prática de atos ou omissões lesivos ao devedor e ao Poder judiciário, na prática das atividades correlacionadas ao leilão judicial;

**III** – descumprimento deste Provimento.

**Art. 8º** Fica estabelecido que o valor da comissão do leiloeiro será à vista e dinheiro ou em cheque, separado do valor da arrematação, no ato do leilão ou praça, correspondente de 5% sobre o valor da arrematação.

**Art. 9º** São atribuições do leiloeiro:

**I** - Divulgar a pauta de leilões expedida pelo gestor do Setor de Apreensões, por mala direta, em jornais de grande circulação, internet, rádio, televisão, etc., cujos custos serão de sua responsabilidade;

**II** - Conhecer pessoalmente os bens apreendidos ou penhorados;

**III** - Verificar as condições físicas dos bens a serem levados a leilão;

**IV** - Fotografar os bens a serem levados a leilão;

**V** - Conduzir o leilão ou praça no dia designado para tal fim;

**VI** - Prestar contas após cada leilão.

**Art. 10. De acordo com o edital padrão da hasta pública unificada, os interessados e os leiloeiros poderão visitar os bens incluídos em leilão, visando a maior divulgação possível.**

**§ 1º** O leiloeiro receberá autorização judicial do Juiz Diretor do Foro para visitação dos bens e deverá acompanhar os eventuais interessados ou designá-los para tanto, fornecendo, neste caso, cópia da autorização.

**§ 2º** Caso o depositário se recuse a exibir os bens, o leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a Central para as providências cabíveis.

**§ 3º** Em até sete dias antes do evento da hasta pública, o leiloeiro deverá encaminhar à CENTRAL cópia do material de divulgação e o relatório de publicidade realizada, para conferência, bem como os comprovantes das publicações ocorridas após a apresentação do relatório.

**Art. 11.** Fica instituído o CADASTRO DE ARREMATANTE anual, cujo comunicado deverá ser publicado nos órgãos oficiais de imprensa, para credenciamento de pessoas interessadas em participar das praças e leilões que se realizarem no Fórum da Capital .

**Art. 12. A pessoa interessada em se credenciar como arrematante deverá apresentar o Termo de cadastro de arrematante** perante o Fórum, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código Civil e legislação pertinente, sendo arrematante durante o ano , participando das praças e leilões e fornecendo todos os seus dados pessoais.

**Parágrafo único.** Somente poderão participar do certame os arrematantes cadastrados.

**Art. 13.** O comprador pode requerer o parcelamento do valor do bem, porém para se habilitar ao parcelamento é necessário ao comprador que o seu CPF/CNPJ esteja em dia na Receita Federal e no INSS e que, antes do dia do leilão, requeira o parcelamento junto ao juiz da causa do bem a ser leiloado ou praceado.

**Art. 14.** Tratando-se de bem imóvel, o interessado em adquirir o bem em prestações, deverá apresentar a proposta por escrito, com oferta de 30% à vista e propondo o parcelamento do restante, mediante hipoteca do próprio imóvel (§ 1º do parágrafo único do artigo 690 do Código de Processo Civil), decisão que deverá ser tomada pelo juiz da causa com



antecedência.

**Art. 15.** O pagamento do bem arrematado será à vista, em cheques ou dinheiro. Se for em cheque, irá o banco no dia do leilão, se ainda não houver encerrado o expediente bancário, neste caso o cheque será apresentado ao banco no dia seguinte. Se for em dinheiro, será entregue ao comprador a guia de depósito judicial e o comprador paga diretamente no banco.

**Parágrafo único.** É facultado o pagamento de 20% no ato da compra e o restante em 1 ou até 15 dias, desde que prestado caução (artigo 690 do CPC).

**Art. 16.** Caso alguém tenha interesse em apresentar alguma petição, a pessoa deverá ser encaminhada ao atendimento pela CENTRAL, que por sua vez apresentará ao Juiz Diretor do Fórum, para se for o caso, o encaminhamento para o Juiz da Vara.

**Art. 17** Os Juizes de Direito de cada Vara que tiver bens a serem levados à hasta pública, deverá determinar a sua gestora que cadastre o bem no arquivo "Cadastro de bens" do Sistema Apolo, enviando para ao juiz Diretor do Fórum, que deverá providenciar a inclusão na próxima temporada, dando a maior publicidade e gerenciar a realização das praças e leilões unificados.

**Parágrafo único.** O bem deverá estar avaliado e o juiz da causa deve antes decidir se o valor do bem ao ser arrematado pode ou não ser parcelado.

**Art. 18.** As praças e leilões serão realizadas no Auditório do Fórum da Capital, de forma presencial e virtual, projetados em telão, para consulta dos arrematantes durante a realização do certame.

**Parágrafo único.** Deverá ser projetada uma tela por lote, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número do lote e do processo, vara, valor de avaliação e do lance mínimo, valor do lance ofertado, foto, se o caso permitir e também a possibilidade de parcelamento (sim e não) e a identificação de produto controlado, se for o caso.

**Art. 19.** O leiloeiro deverá primeiramente ao abrir o leilão fazer a declaração de abertura, nos seguintes termos:

- I** - Se apresentando e explicando o funcionamento dos Leilões Judiciais e, após, oportunizando aos presentes fazer perguntas.
- II** - Informar que o leilão só se encerra com a saída do leiloeiro e da equipe do local do leilão.
- III** - Informar que para participar do leilão ou praça basta o comprador fazer um gesto, um aceno.
- IV** - Informar que o valor dos lances é definido pelo leiloeiro, geralmente em intervalos de 1% do valor do bem, no mínimo.
- V** - Informar ainda que estão impedidos de participar: menores, serventuários da justiça que está promovendo este leilão, leiloeiro e sua equipe e serventuários do processo original, bem como o juiz diretor do fórum e da vara.

**Art. 20.** Após a declaração de abertura, mas ainda antes do leilão/prança, o leiloeiro deve informar aos presentes que:

- I** - Se o leilão for cancelado por alguma atitude do comprador, poderá ser-lhe aplicada multa de até 20% do valor do bem, e ter, ainda assim, que pagar a comissão do leiloeiro e ser representado criminalmente ao Ministério Público Estadual, de acordo com a legislação que regula o ato, ou seja: Lei de Execução Fiscal, art. 23; Código de Processo Civil, art. 695 e Código Penal art. 335 e 358.
- II** - Se o edital não informar, os impostos atrasados são por conta do arrematante (IPTU, ITR, IPVA). Advertindo ainda os presentes que, se o valor for alto, o pretenso arrematante deveria primeiro consultar as leis do Código Tributário Nacional e da Lei de Execuções Fiscais, se são casos de isenção de impostos.
- III** - O comprador deve consultar antes, verificando junto à Receita Estadual se há ICMS para remover estes bens (inclusive bens velhos, usados), condomínio, asfalto, ITBI, registro no CRI, luz, água, melhorias, multas de trânsito, que geralmente é por conta do arrematante.
- IV** - Em caso de processo de execução, o executado pode, em até 05

dias, propor Embargos à Arrematação e contestar a arrematação realizada. Que neste caso, o juiz da cauda analisará se ele tem razão. O arrematante, se desejar, pode participar do processo e contestar os embargos. O juiz não tem prazo certo para decidir os embargos. Por essa razão, os embargos podem demorar entre 2 e 12 meses para ser concluído. No resultado final: o comprador terá o seu dinheiro de volta corrigido ou o bem.

**V** - No caso de embargos, o comprador poderá: desistir da arrematação ou aguardar o julgamento dela, neste caso, poderá pedir ao juiz que o comprador seja nomeado depositário judicial do bem; mas, no caso de desistência, o leiloeiro não devolve a comissão.

**VI** - Levará no mínimo 30 dias para ser liberada a carta de arrematação. Após sair a carta, se for bem móvel, deverá o arrematante buscá-la junto ao juízo de origem do processo e o bem será seu, se for imóvel, o arrematante deverá registrá-la no Cartório de Registro de Imóveis competente, pagar o ITBI e poderá tomar posse. A Carta de Arrematação vale como a nota fiscal do bem móvel, como o recibo de transferência do veículo ou como a escritura do imóvel.

**Art. 21.** Quando o juiz da vara onde tramita o processo comunicar o cancelamento de um lote, se houver tempo, o servidor deverá subtrair o lote do edital e das demais publicações, se não houver mais tempo deverá comunicar o leiloeiro e colocar uma tarja com o termo "SUSTADO", para que o bem não seja levado à leilão. O leiloeiro também deverá atualizar o seu site.

**Art. 22.** O leilão ou praça deverá ter o seguinte procedimento:

- I** - O leiloeiro anunciará os lotes um a um informando o seu número, a vara, o resumo dos bens, o valor de avaliação em se tratando de primeiro leilão e o valor do lance mínimo para o segundo leilão.
- II** - Em havendo arrematação, deverá confirmar quem é o vencedor, informar o valor do lance, o horário e consultar o arrematante sobre a forma de pagamento, se possível o parcelamento. Se não, deverá informar que o pagamento somente poderá ser feito à vista.
- III** - Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo maior lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor. Assim, deverá ser registrado o valor do segundo maior lance e os dados do lançador, esclarecer a ele, se caso tenha interesse, aguardar no auditório para acompanhar o desfecho da arrematação.
- IV** - Em não havendo a arrematação integral do lote, logo após o seu pregão e se houver interesse, o lote poderá ser alienado de forma desmembrada. Admitir-se-á ainda a divisão de um único item, observado como parâmetro mínimo o equivalente à décima parte do todo.
- V** - Após o encerramento do lote, não será possível apregoá-lo novamente no mesmo certame.
- VI** - Os arrematantes deverão apresentar documento original de identificação pessoal e, em se tratando de Pessoa Jurídica, cópia autenticada dos atos constitutivos e do documento que comprove a capacidade do representante para contrair obrigações em nome da empresa (por exemplo: procuração com poderes específicos). Quando se tratar de parcelamento, o arrematante (pessoa física) também deverá apresentar comprovante de endereço.
- VII** - Ao encerrar o leilão, o leiloeiro deverá informar o horário e a data e horário do 2º leilão, se o caso.
- VIII** - Em não havendo a arrematação do lote, o leiloeiro deverá expedir os termos negativos de praça e leilão.

**Art. 23.** Após o encerramento do leilão ou da praça:

- I** - O servidor da central ou membro integrante da equipe do leiloeiro deverá verificar junto ao lançador quem efetivou a arrematação (pessoa física ou jurídica, em nome próprio ou por procuração). Se for pessoa jurídica ou por procuração, solicitar os documentos necessários, cópia autenticada ou original.
- II** - O servidor deverá confirmar a forma de pagamento. Se o lançador informou no ato da arrematação que é à vista, não poderá alterar para parcelamento. O pagamento por meio de caução se enquadra na modalidade à vista. Se optou por pagamento parcelado, poderá alterá-lo para à vista (condição mais benéfica).
- III** - Tratando-se de produto controlado, o arrematante deverá apresentar também ao servidor o original ou cópia autenticada da documentação



exigida, a qual deverá ser submetida de imediato a um representante da Central.

**IV** - O Gestor responsável pelo auto de arrematação deverá:

§ 1º Sempre que possível, adiantar a expedição deste documento, assim como do recibo da comissão do leiloeiro e do cheque caução, se for o caso.

§ 2º Pedir a confirmação ao arrematante de todos os dados e sempre que possível informar o Cep e o telefone celular, antes de imprimir esses documentos.

§ 3º Observar que se o arrematante for pessoa jurídica ou se a arrematação ocorreu por meio de procuração, o procurador também deverá ser devidamente identificado, inclusive informando o endereço e número de telefone para contato.

§ 4º Confirmar sempre a forma de pagamento. Se optar pelo parcelamento, providenciar o requerimento de parcelamento em duas vias e pedir ao arrematante que confirme os dados para posterior assinatura.

§ 5º Verificar a documentação apresentada pelo arrematante ao servidor, que deverá ser o original ou cópia autenticada. Se original, providenciar as cópias necessárias, se cópia autenticada, reter os documentos, conforme relação abaixo:

a) Pessoa física - somente se optou pelo parcelamento: documento oficial com foto onde conste o número do CPF e comprovante de endereço. O endereço deverá estar de acordo com o cadastrado no banco de dados. Se o arrematante não estiver com o comprovante de endereço, informar que deverá ser apresentado (original ou cópia autenticada) à Central o quanto antes (horário para atendimento do público: das 12 às 19h), sendo certo que também é possível o envio pelo correio.

b) Pessoa física com procurador - em qualquer caso: procuração original com o fim específico e documento de identificação do procurador. Se optou pelo parcelamento, apresentar também documento oficial com foto do arrematante onde conste o número do CPF e comprovante de endereço (original ou cópia autenticada).

c) Pessoa jurídica representada pelo sócio - em qualquer caso: atos constitutivos onde constem poderes para o sócio praticar atos relacionados à arrematação e documento oficial com foto do sócio. Caso opte pelo parcelamento, será necessário também cartão do CNPJ.

d) Pessoa jurídica representada pelo procurador - procuração original e cópia do documento oficial com foto do procurador. Não é necessário cópia do documento do sócio.

§ 6º A Central providenciará a conferência. Caso seja solicitada alguma correção, o representante do leiloeiro deverá entregar, em conjunto com a nova documentação emitida, o documento com as anotações feitas.

§ 7º O Gestor providenciará as assinaturas (Juiz Diretor do Fórum, leiloeiro e arrematante) e a entrega da documentação ao arrematante.

§ 8º Nenhum auto de arrematação será assinado se não houver a confirmação do pagamento. Neste caso, deverá se passado para a conferência da Central e ficará retido até que ocorra aquela confirmação.

§ 9º Estando encerrado o leilão, após cada auto será enviado ao juiz da causa, com a certidão da praça (leilão) negativa ou positiva, neste caso, o auto deve conter todas as informações da alienação, como preço e lançador e forma de pagamento.

**V** - Para cada lote deverão ser expedidos os seguintes documentos:

§ 1º Em caso de hasta negativa "Termo Negativo" (uma para cada lote).

§ 2º Em caso de hasta positiva (uma para cada lote):

a) "Termo Positivo" (uma via);

b) Auto de arrematação (três vias);

c) Recibo da comissão do leiloeiro (duas vias);

d) Recibo cheque-caução, se for o caso (duas vias), o título apresentado pelo arrematante;

e) Requerimento de parcelamento, se for o caso (duas vias);

f) Cópia dos documentos apresentados pelo arrematante {contrato social/alterações, procuração, documento de identidade, comprovantes de endereço (parcelamento pessoa física), entre outros}.

**VI** - Ao final, o leiloeiro deverá apresentar o relatório de resultados, conforme modelo fornecido pela Central.

**Art. 24.** Caso ocorra a arrematação do lote na primeira ou na segunda praça/leilão, este será devolvido à Secretaria e não será incluído na próxima hasta designada (segunda ou terceira). Se a arrematação for parcial, os bens que restarem serão automaticamente incluídos na(s) hasta(s) seguinte(s).

**Art. 25.** Caso as praças/leilões sejam negativos, o expediente será arquivado na CENTRAL até o final da terceira hasta designada, após o que será devolvido à Secretaria da vara de origem, instruído com os termos negativos de todos os leilões/praças.

**Art. 26.** O servidor do Setor de Apreensão deverá estar presente durante o leilão, acompanhando e auxiliando o leiloeiro e no final de cada lance aceito, será lavrado um auto de arrematação expedido pelo servidor da Central de Praça e Leilões, nos termos do artigo 693 do CPC.

**Parágrafo único.** A CENTRAL deverá promover a gravação em DVD de toda a sessão da hasta pública.

**Art. 27.** Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Portaria deverão ser submetidas a esta Diretoria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2014.

**Marcos Faleiros da Silva**

Juiz de Direito e Diretor do Fórum,  
responsável pela Central de Praça e Leilões

### Expediente

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA CÍVEL DA CAPITAL**

**JUIZ: MARCOS FALEIROS DA SILVA**

**GESTORA: ELAINE VERÔNICA DO NASCIMENTO FREITAS**

**EXPEDIENTE: 2014/06**

**PROCESSOS COM DECISÃO > DETERMINAÇÃO**

**COD.PROC.: 854288 NR: 56869-23.2013.811.0041**

**AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS > PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**REQUERENTE: GESTORA ADMINISTRATIVA DE APREENSÃO/CENTRAL DE PRAÇAS E LEILÕES**

**DECISÃO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PROCESSO AUTUADO COM INFORMAÇÃO EXARADA PELA SRA. ANA RITA GONÇALVES PINHEIRO, GESTORA ADMINISTRATIVA DO SETOR DE APREENSÃO E PRAÇAS E LEILÃO, VISANDO À REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA TEMPORADA DE HASTA PÚBLICA DESTE FORO. CONFORME PROVIMENTO 25/2011, ART. 4º, DESIGNO O PERÍODO DE 17 A 28 DE MARÇO DE 2014 PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL E RURAL, OS CADASTRO DE LEILOEIROS, POSTERIORMENTE SOMENTE PARTICIPARÃO DO SORTEIO PARA A SEGUNDA TEMPORADA. DESIGNO O DIA 01 DE ABRIL DE 2014 PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO DO LEILOEIRO QUE IRÁ ATUAR NA PRIMEIRA TEMPORADA DE LEILÕES DO FÓRUM DA CAPITAL. DESIGNO A PRIMEIRA TEMPORADA DO ANO DE 2014 PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS PRIMEIRA PRAÇA DO LEILÃO E DIA 06 DE JUNHO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS SEGUNDA PRAÇA DO LEILÃO. DETERMINO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 692 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEJA EXPEDIDA PORTARIA ESTABELECEDO OS PROCEDIMENTOS DOS CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS E LEILOEIROS RURAIS PARA ATUAREM NOS PROCESSOS. PUBLIQUE-SE A REFERIDA PORTARIA, ENCAMINHANDO CÓPIA AO PRESIDENTE E AO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, AO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, AO DEFENSOR PÚBLICO GERAL, AO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/MT, AO PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, AO PRESIDENTE DA FAMATO, ÀS ASSOCIAÇÕES DE LEILOEIROS OFICIAIS E RURAIS, E, VIA MALOTE DIGITAL, A TODOS OS JUIZES E GESTORES JUDICIÁRIOS DESTA COMARCA. JUNTE-SE NOS AUTOS A SRA. GESTORA DA CENTRAL DE LEILÃO A RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE ENCONTRAM-SE APTOS AO LEILÃO, CERTIFICANDO SE NOS PROCESSOS CRIMINAIS EM QUE CONSTAM BENS APREENDIDOS JÁ HOUVE PROLAÇÃO DE SENTENÇA, SE JÁ FOI CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E A RESPECTIVA DATA, SALVO OS CASO DE VENDA ANTECIPADA. RESCIE-SE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DESTE ESTADO PARA VISTORIA NOS VEÍCULOS APTOS À PRAÇA/LEILÃO, DEVENDO SE**